



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

CONTRATO Nº. 06/2018

Contrato de prestação de serviços, firmado entre a Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE e a empresa MRC Soluções em TI e Desenvolvimento de Programas LTDA - ME, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.766.453/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP: 49.230-000, Estado de Sergipe, regulamente representada neste ato pelo Presidente, Sr. Milton Rocha Pereira, possuidor do CPF nº. 591.135.707-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MRC Soluções em TI e Desenvolvimento de Programas LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.062.773/0001-77, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 468, Centro - Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Reis de Santana, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato decorre do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e rege-se pelas disposições constantes no art. 54 e ss do referido diploma licitatório e vincula-se ao processo de Contratação Direta por Dispensa nº. 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de reformulação, manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, com a elaboração do painel administrativo, alteração de links para sites externos, backup mensal do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo **empreitada por preço global**, no qual será contratada a prestação do serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01001



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

- b) ÓRGÃO: 01000
- c) ATIVIDADE: 2001
- d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01
- e) CLASSE ECONÔMICA: 339039.00.00
- f) FONTE DE RECURSO: 1001
- h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: 115.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço estará disponível a CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que na hipótese de suspensão do mesmo por iniciativa da CONTRATADA, decorrente da necessidade de manutenção técnica-operacional, a mesma informará a CONTRATANTE com antecedência, não se responsabilizando por eventuais catástrofes naturais exógenas que interrompam o perfeito funcionamento da rede.

5.2 A CONTRATADA poderá considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do CONTRATANTE, desde quando esta utilização fira conceitos constitucionais ou infra-constitucionais vigentes, desde que comprovados.

5.3 Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço.

5.4 A persistência do uso inapropriado implicará na extinção do presente Contrato, pela CONTRATADA, sem ensejar qualquer tipo de indenização a CONTRATANTE.

5.5 Considerando-se os padrões de conduta vigentes na INTERNET, a CONTRATANTE deverá abster-se de:

- a) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privados, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- b) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) Prejudicar intencionalmente usuários da INTERNET, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- d) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatário quanto a este tipo de conteúdo.

5.6 A CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente de que a CONTRATADA serve unicamente de meio de comunicação para Acesso à Internet, sendo a CONTRATANTE única e exclusiva responsável na forma da lei, por quaisquer manifestações de pensamento, ou mesmo de informação, que venham a causar violação de direito, desde seja provado que foram emitidas pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ

5.7 Desta forma, caso venha a CONTRATADA sofrer qualquer tipo de prejuízo decorrente da divulgação de manifestação ou informação na Rede, tenha ou não sido feita com afronta à legislação ou a direitos de terceiros, compromete-se a CONTRATANTE a repará-los integralmente, inclusive na hipótese de vir a CONTRATADA a ser condenada judicialmente, quando arcará também a CONTRATANTE com as custas e honorários advocatícios correlatos, reembolsando a CONTRATADA de toda e qualquer indenização, despesa e demais ônus sofridos, desde que fique materialmente e processualmente comprovado que a veiculação se originou na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato é válido até dia 31/12/2018, tendo como início o dia 12 de janeiro de 2018, conforme disposto no art. 57 da lei nº. 8.666/93 de licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O **valor global** desta contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), e será pago em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

7.2 O presente contrato não sofrerá reajuste de preços durante toda sua vigência e, em caso de prorrogação contratual caberá às partes o referido reajuste.

7.3 Para o efetivo pagamento das faturas as mesmas deverão conter data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias posteriores à data de apresentação e **não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

7.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.6 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante pagamento das faturas individualizadas, até a data do vencimento das Faturas/Notas Fiscais devidamente certificadas pelo gestor do contrato, e, mediante apresentação de regularidade fiscal nas esferas, federal (FGTS, INSS e Receita Federal), estadual, municipal e trabalhista.

7.7 Vencendo-se as Certidões Negativas de Débito - CND citadas no item anterior, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal/fatura as cópias devidamente autenticadas e atualizadas.

7.8 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas anteriores, implicará a sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar e assumir inteira responsabilidade sobre o objeto contratado;
- b) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do objeto, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita funcionalidade dos dispositivos;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, **até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93**;
- d) Assumir a responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
- e) Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas de acesso aos serviços;
- f) Manter equipe qualificada de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com o serviço contratado;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Fornecer segunda via das faturas sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- e) A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Srª Gleyse Fabiane N. Araújo, representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designado, para tal fim.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

10.3 No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

10.4 O presente contrato poderá ser rescindido obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações, sendo registrado nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

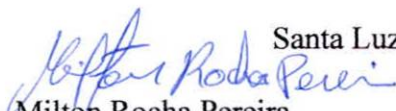
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito pelas partes o foro da Cidade de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

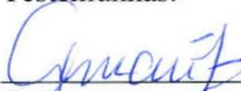
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Milton Rocha Pereira
Presidente
CONTRATANTE

Santa Luzia do Itanhi(SE), 12 de janeiro de 2018.


Reginaldo Reis de Santana
MRC Sol. em TI e Des. de Programas LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 017.124.045-63


CPF: 036043.365-03

